



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 028 / 2012
PROCESSO Nº 201200004031225 - REFERENTE
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO - GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A
EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE
GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF. nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede à Avenida Pasteur, S/N, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 4434975 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.552.791-10 e pela **Sra. JANITA LIDIA DA FONSECA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 566756 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.483.481-87, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COM ENTREGAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA, À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ITEM 1**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012, Pregão Presencial nº 019/2011**, relativo ao Processo Administrativo nº 201000004046185 de 01/09/2010, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços nº 005/2011.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Edital e seus anexos;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**.
- III. - Ata de Registro de Preços nº 005/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

- I. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);
- II. Unidade de Fornecimento: acondicionado em botijões de 13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 ANP, NBR-14024 da ABNT;
- III. Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;
- IV. Qualidade: o botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de danificação;
- V. Registro: número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;
- VI. Fabricação: segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos materiais iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato;

Parágrafo 2º – O quantitativo mensal para entrega, definido pela **CONTRATANTE** por meio de cronograma, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado;

Parágrafo 3º – A entrega deverá ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitado pela Contratante, por meio de “Autorização para Entrega”, observando o local de entrega estabelecido neste contrato;

Parágrafo 4º – O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em botijões de 13 kg, mediante troca de botijões retornáveis;

parágrafo 5º - Os botijões deverão ser de propriedade da Contratada, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei Federal n.º 10.406/2003 (Novo Código Civil Brasileiro) e, ao final do contrato, serão devolvidos vazios à Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 6º – Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

Parágrafo 7º – Os materiais serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Laudo de Recebimento de Material;

Parágrafo 8º – Para os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato, ainda que constatados depois do recebimento, o Fornecedor Detentor do Preço Registrado será notificado para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- I. A **CONTRATADA**, com sede fora do município de Goiânia, deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedor autorizados, nesta Capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada de distribuição do produto, a fim de não comprometer a entrega regular às unidades a que se destinam;
- II. Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste contrato e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- III. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- IV. No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- V. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregue ou serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato;

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O cronograma de entregas é estimado em 25 (vinte e cinco) botijões de 13 kg por mês, que deverão ser entregues no Setor de Almojarifado da Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de Estado da Fazenda, no endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 11.997,00 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Botijão 13 Kg	300	39,99	11.997,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					11.997,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verbas nº 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.30.47.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 238, de 09/08/2012, no valor de R\$ 1.399,65 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) e nº 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.30.47.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 410, de 09/08/2012, no valor de R\$ 3.599,10 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 3º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 005/2012, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2011 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.


Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Contratante:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

Contratada:


Rafael Antônio da Fonseca Martins
Fonseca Martins Comércio de Gás LTDA


Janita Lídia da Fonseca Martins
Fonseca Martins Comércio de Gás LTDA